



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
DOS JULGADOS DE PAZ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
GABINETE DO MINISTRO	
CÓDIGOS	
Assuntos	Unidades
Protocolo	
Localidades	Distribuição
31 MAIO 2012	
E/ 7705	
Proc.º 1761/2012	

Exmo. Senhor
M.I. Chefe do Gabinete de Sua
Excelência A Senhora Ministra da
Justiça
Doutor Joao Miguel Barros
Praça do Comércio
1149 - 019 Lisboa

Lisboa, 30 de Maio de 2012

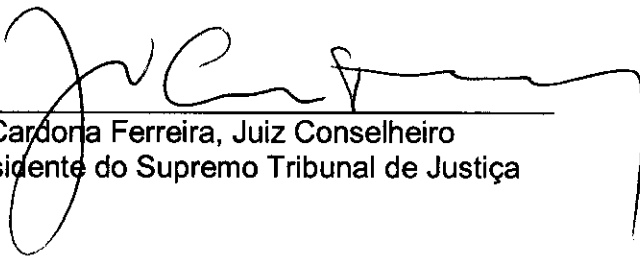
Assunto: Proposta de lei que estabelece o regime jurídico da mediação

0 1111

Junto envio a Deliberação n.º 18/2012 deste Conselho, contendo o Parecer do Conselho acerca da nova versão de Proposta de lei sobre mediação.

Com os melhores cumprimentos, *e formal consideração*

O Presidente do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz


J. O. Cardona Ferreira, Juiz Conselheiro
Antigo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1/3
2012



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
DOS JULGADOS DE PAZ

1

Deliberação n.º 18/2012

Parecer do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Acerca do texto de nova versão de Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico de mediação, que recebemos em 24 de Maio de 2012, remetido com o ofício n.º 3353, de 23 do mesmo mês, do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça.

X

1. O Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz mantém a orientação que refletiu em Parecer de 12 de Janeiro de 2012 acerca da anterior versão desta Proposta de Lei.

2. Constata-se que a nova versão é mais simples, mais clara e mais coerente do que a anterior.

3. Essencialmente, constata-se que deixa intocado o regime de mediação praticado no âmbito do processado nos Julgados de Paz tal como, anteriormente, havíamos proposto e demonstrado que seria adequado. Aguarda-se pois que, no concernente aos Julgados de Paz, o assunto seja ponderado no âmbito da revisão da Lei n.º 78/2001, de 13.07, na medida em que for caso disso.

4. Todavia, para não se viabilizarem dúvidas interpretativas, parece-nos que **conviria um artigo final dizendo que a mediação intraprocedimental praticada nos Julgados de Paz é regida por lei própria.**

Este esclarecimento justifica-se, como se disse, para não dar margem a dúvidas e porque a mediação nos Julgados de Paz é referida na Exposição de Motivos.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
DOS JULGADOS DE PAZ

2

5. Em termos de pormenor importante, eliminaríamos o segmento final constante do projetado artigo 30º "... não sendo possível a sua representação".

Em verdade não deve haver um obstáculo legal radical. Deve admitir-se alguma viabilidade, de acordo aliás com a filosofia da Proposta, porque pode ser impossível a presença pessoal de um interessado.

Aprovada em 29.05.2012